



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
LEILÃO Nº 008/2024

1 - PREÂMBULO.

1.1. - O Município de Campo Florido-MG, através da Comissão Contratação/Leiloeiro designada pela Portaria nº 006/2024, fará realizar Licitação, na modalidade de Leilão Presencial, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1341/2016 para Concessão de Uso de Bem Público objetivando a instalação de Estabelecimento Comercial no “Terminal Rodoviário Alaor Thomaz da Silva”, de propriedade deste Município localizado a Rua São José nº 212.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, a proposta comercial e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas do dia 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no Departamento de Compras e Licitações deste Município, localizado na Praça Eteócles Vilela nº 78 - Centro.

1.3. A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09:00 do dia 13 DE DEZEMBRO DE 2024, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Campo Florido, situada no endereço citado no item 1.2.

1.4. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Campo Florido/MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

- A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- A simples participação na sessão pública acarreta na aceitação tácita sobre o uso de imagem.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Leiloeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente durante a sessão pública.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. - É objeto do presente Leilão, a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, sob o regime de exclusividade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se de interesse de ambas as partes, na forma da Lei 14.133/2021 para instalação de Estabelecimento Comercial no “Terminal Rodoviário”, de propriedade deste Município destinada **exclusivamente** para instalação de empresa no ramo de bar, lanchonete ou correlato com área de 15,59 metros quadrados, nas dimensões de 4,05x3,85m composto de pia de cozinha e um rack para rede de lógica; dois sanitários com área de 13,14 metros quadrados cada um, nas dimensões de 3.70x3,65m.

3 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMÉRCIAL.

3.1. - O prazo máximo para instalação do comércio é de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. - O funcionamento deverá ser de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados no horário compreendido das 06:00 a no mínimo às 22:00 horas, inclusive sábado, domingo e feriado, ou de acordo com alvará expedido pelo Setor de Tributação.

3.3. - Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza impostas pelo Departamento de Saúde do Município de Campo Florido-MG, bem como a qualidade dos produtos vendidos, observando-se a validade.



3.4. - Os atendentes ou balconistas, no ramo de bar e lanchonete, deverão usar uniformes que poderão ter modelo sugerido pela Prefeitura e serem portadores de Carteira de Saúde.

3.5. - O CONCESSIONÁRIO deverá seguir normas e orientações imprimidas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

3.6. - O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a suas expensas toda documentação para iniciar as atividades, tais como alvará de funcionamento, alvará de vigilância sanitária e transferência de AGUA E LUZ para o nome da empresa, dentre outros necessários para início das atividades.

3.7. - A visitação ocorrerá a partir da publicação do presente Edital, devendo ser agendada com Agente Público Municipal;

3.8. - O agendamento das visitas poderá ser feito sempre no horário de atendimento da prefeitura, compreendido entre 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis, sendo agendadas pelo telefone 34 – 3322-0228.

4 - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. - O Município fiscalizará, através do Departamento de Administração, Departamento de Saúde, Departamento de Obras e do Setor de Tributação, a execução do Contrato de Concessão.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1. - O valor da concessão referente ao uso do bem público, deverá ser superior a **R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) MENSALMENTE**, que deverá ser proposto pelo Licitante, sendo ainda de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as **DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS E DOS PÁTIOS EM GERAL.**

5.2. – Pela outorga da concessão de uso, o licitante vencedor pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Setor de Tributação.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. - O presente LEILÃO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 33, Inciso V da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

6.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura **dos envelopes nº 01.**

6.3. Serão abertos os envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de preços dos proponentes.

6.3.1. **O valor mínimo mensal a ser admitido é R\$ 280.00 (duzentos e oitenta reais).**

6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

6.6. - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrará os preços da ordem do menor para o maior, sendo esse primeiro responsável por iniciar os lances.

6.7. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro pelo Leiloeiro.

6.8. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e



registrado pelo sistema.

6.10. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, no mínimo, **R\$ 5.00 (Cinco reais)**.

6.11. - Será adotado para o envio de lances no Leilão o modo de disputa Fechado/aberto, em que os licitantes apresentarão, inicialmente Propostas Comerciais e posteriores lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. - Encerrada a fase competitiva, poderá o(a) Leiloeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.15. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16. - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.16.1.- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17. - O envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO será aberto somente do arrematante vencedor, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.18. - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 10.4**, deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 02 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no **item 10.4**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa.

6.19. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas **serão consideradas provisoriamente habilitadas** até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

6.20. - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7 - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

7.1. – O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento com boa aparência, devendo sempre que necessário efetuar pintura e reparos necessários a suas expensas, sob orientação do Departamento de Obras do município. Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO a boa conservação e a limpeza geral do estabelecimento, pátios em geral bem como também dos banheiros.

7.2. - O CONCESSIONÁRIO terá como obrigação manter em perfeitas condições de uso o bem público concedido, inclusive deixando o local totalmente livre de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados para coleta, devendo efetuar as reparações necessárias durante o prazo da concessão.

7.3. – Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO acender e apagar refletores.

7.4. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento de despesas com ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, e materiais de limpeza e higiene para realização da conservação.

7.5. Fica EXPRESSAMENTE proibida qualquer alteração física do estabelecimento sem autorização do município de Campo Florido.

8 – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO.

8.1. - O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir este contrato ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.



9 - DAS SANÇÕES.

9.1. - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, o Município, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de dois (02) anos.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. - Poderão participar deste Leilão quaisquer empresas que preencham as condições deste Edital.

10.2. - Os documentos de propostas e habilitação deverão ser apresentados em dois (02) envelopes distintos ("1" e "2"), fechados, com os seguintes dizeres em suas partes externas:

ENVELOPE "1"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO-MG.

PRAÇA ETEOCLES VILELA, Nº 78.

LEILÃO Nº 008/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **13 DE DEZEMBRO DE 2024 – AS 09:00 HORAS.**

PROPOSTA DE: (nome do licitante).

ENVELOPE "2"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO-MG.

PRAÇA ETEOCLES VILELA, Nº 78.

LEILÃO Nº 008/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: data e horário de abertura a ser definido pela comissão de Contratação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE: (nome do licitante).

10.3. - O Envelope "1" deverá conter:

PROPOSTA DE PREÇOS:

- Proposta mensal em "reais", apresentada sem rasuras conforme anexo I.

10.4. - O Envelope "2" deverá conter:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Contrato social ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cédula de identidade do sócio ou diretor;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade Municipal – (Setor Tributário);
- Prova de Regularidade Estadual;
- Prova de Regularidade Federal;
- Prova de regularidade junto ao FGTS – CRF Caixa.
- Declaração de que o Licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados na forma do **ANEXO II.**
- Declaração de que o Licitante conhece o presente Edital, está de acordo e se submete à todas as exigências nele contidas na forma do **ANEXO III.**
- Declaração que não emprega menor forma do **ANEXO IV.**
- Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar na forma do **ANEXO V.**
- Declaração de micro ou pequena empresa, ou MEI (SE FOR O CASO) na forma do **ANEXO VI.**



- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação no prazo, implicará na decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. - Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora dos ENVELOPES, nem posteriormente à sua abertura.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

11.1. - Será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se no julgamento, o critério de **MAIOR LANCE OFERTADO**.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Manter a PREFEITURA informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

12.2. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela PREFEITURA;

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para PREFEITURA, observando o pagamento em dia;

12.4. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

12.5. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito ou fora do prazo de validade.

12.6. Será de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

12.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.

12.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - O Prefeito Municipal de Campo Florido-MG poderá antes da assinatura do contrato, por despacho motivado de que se dará ciência aos Licitantes, revogar a Licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos Licitantes.

13.2. - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, deverão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Campo Florido-MG, à Praça Eteocles Vilela, nº 78 - Centro.

Campo Florido-MG, 21 de novembro de 2024.

Alex Felix Amad
Agente de Contratação/Leiloeiro



ANEXO I

**MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL
LEILÃO 008/2024**

À Prefeitura Municipal de Campo Florido.
Att. Comissão de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta para **LEILÃO nº 008/2024**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OFERTA INICIAL
1	Concessão de Uso de Bem Público objetivando a instalação de Estabelecimento Comercial no "Terminal Rodoviário Alaor Thomaz da Silva", de propriedade deste Município localizado a Rua São José nº 212	R\$

A presente proposta tem validade para 60 (sessenta) dias.

Campo Florido _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

LICITANTE:

Assinatura:

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO II

PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2024
LEILÃO Nº 008/2024

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(MODELO)**

A empresa _____, sediada na cidade de _____, Estado de _____, à _____, CNPJ sob o nº _____ neste ato, representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação à licitação _____.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.



ANEXO III

PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2024

LEILÃO Nº 008/2024

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(MODELO)**

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ou a
Senhora....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,
e do CPF nº....., DECLARA ter ciência dos termos deste Edital, comprometendo-
se a cumpri-los em sua integralidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.



ANEXO IV
PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2024
LEILÃO Nº 008/2024

DECLARAÇÃO DE MENOR

..... (razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada em(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), __/__/2024

Nome e número da carteira de identidade do declarante



ANEXO V
PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2024
LEILÃO Nº 008/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar do Processo Licitatório nº. 068/2024 – LEILÃO nº 008/2024, que.....(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(nome do Município), __/__/2024.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VI
PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2024
LEILÃO Nº 008/2024

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **SER MICROEMPRESA** ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

(nome do Município), __/__/2024.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Eteocles Vilela, nº 78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, RENATO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 21148352 SSP/SP e do CPF nº.769.953.806-49, residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira, nº31R, nesta cidade de Campo Florido-MG, aqui denominado **CONCEDENTE** e _____, ora denominado **CONCESSIONÁRIO**, ajustam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação - LEILÃO Pública nº 008/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I- DO OBJETO

1.1. - É objeto deste contrato, a concessão de uso de bem público, sob o regime de exclusividade, consistente na instalação de um estabelecimento comercial no "Terminal Rodoviário", situado neste município, de acordo com a proposta do CONCESSIONÁRIO, anexa ao respectivo Processo de Licitação, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA II - DO PRAZO

2.1. - O prazo da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes, estabelecendo os limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O CONCESSIONÁRIO pagará o CONCEDENTE a importância de R\$ _____, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando, ainda, sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, o pagamento das despesas de água, energia elétrica, limpeza e conservação dos banheiros e dos pátios em geral.

3.2. - O valor acima estipulado será reajustado anualmente, de acordo com o índice do IPCA-IBGE, na hipótese de prorrogação do contrato.

CLAUSULA IV- DA INSTALAÇÃO

4.1. - O CONCESSIONÁRIO se compromete a se instalar dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. - Além das obrigações estabelecidas neste contrato, o CONCESSIONÁRIO se obriga a:

5.1.2. Funcionar o Estabelecimento Comercial diariamente, das 06:00 no mínimo às 22:00 horas, ou de acordo com alvará expedido pelo Setor de Tributação deste Município.

5.1.3. Comercializar as mercadorias pelos preços praticados de acordo com o mercado, observando-se a qualidade das mesmas.

5.1.4. Observar todas as normas de higiene e limpeza determinadas pelo Departamento de Saúde do Município.

5.1.5. Não utilizar na parte externa, qualquer tipo de propaganda relacionada com afixação de banners, faixas, cartazes e outros correlatos e ainda exposição em bancas.

5.1.6. Obedecer às normas e orientações impostas pela Administração Pública Municipal de Campo Florido/MG.

5.1.7. Fica estabelecido entre as partes que os atendentes ou balconistas, no ramo de bar, lanchonete e correlato, deverão usar uniformes que poderão ter modelo sugerido pela Prefeitura e serem portadores de Carteira de Saúde.

CLAUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - O CONCEDENTE exercerá fiscalização da presente concessão, através do Departamento de Administração, Departamento de Saúde, Departamento de Obras e do Setor de Tributação,



procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao bom cumprimento deste contrato, podendo, também, fixar instruções complementares.

CLAUSULA VII – DA MANUTENÇÃO

7.1. – O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento com boa aparência, devendo sempre que necessário efetuar pintura e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras do município. Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO a boa conservação e a limpeza dos estabelecimentos como também dos banheiros.

7.2. - O CONCESSIONÁRIO terá como obrigação manter em perfeitas condições de uso o bem público concedido, inclusive deixando o local totalmente livre de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados para coleta, devendo efetuar as reparações necessárias durante o prazo da concessão.

7.3 - O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento com uma boa aparência, e realizar as pinturas e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras.

7.4. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO acender e apagar os refletores do “Terminal Rodoviário”.

7.5. Todos os materiais de limpeza referentes à conservação do estabelecimento bem como do pátio do terminal, tais como, limpa vidros, desengordurante, removedores, água sanitária, lustra-móveis, limpapisos adequado para os tipos de piso, desinfetante para banheiro, limpador multiuso, spray aromatizador de ambientes, paninhos umedecidos de limpeza, vassoura, pá, rodo, esfregão, balde, bacia, esponjas de limpeza, palha de aço, escova de mão, escova de vaso sanitário, aspirador, sacos de lixo, panos de chão, rolo de papel toalha ou panos descartáveis, luvas de látex dentre outros que poderão ser utilizados, serão por conta do CONCESSIONÁRIO

CLAUSULA VIII - DA CESSAO, SUBLOCAÇÃO E EMPRESTIMO

8.1. - O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

CLAUSULA IX – RESCISAO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

9.2 - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa, previsto Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O Município poderá requisitar o imóvel a qualquer tempo, para instalação de guichês de linhas de ônibus comerciais, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o CONCEDENTE, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONCEDENTE por um prazo de dois (02) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2. - Havendo atraso de pagamento pelo CONCESSIONÁRIO por um período superior a 30 dias após o vencimento, fica este contrato rescindido automaticamente.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os elementos anexos ao Processo de Licitação nº 068/2024, e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba-MG para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam os contratantes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Campo Florido-MG, -----.



CONCEDENTE
Município de Campo Florido-MG

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
